

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

FORMULÁRIO DE ADESÃO

A. Identificação do Município:

Designação: **MUNICÍPIO DE BORBA**

Morada: **PRAÇA DA REPÚBLICA**

Código Postal, Localidade: **7150 - 249 BORBA**

Contactos: Nome do interlocutor, telefone, Fax, email:

ANTÓNIO PASSINHAS / tel.: 961 584 665 / Fax: 268 894 806 / E-mail: apassinhas@cm-borba.pt

B. Data da última informação financeira trimestral comunicada:

07-09-2012

C. Enquadramento no PAEL

PROGRAMA I

1. Condições de acesso nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto.

a) Município com situação de desequilíbrio financeiro aprovado pela assembleia municipal e Plano de reequilíbrio financeiro aprovado

Pretende integrar o empréstimo do PAEL no contrato de reequilíbrio financeiro?

(Assinale na caixa respetiva)

• Sim

• Não

b) Município em situação de desequilíbrio financeiro estrutural em 31-12-2011 não declarada pelo município

Verifica as seguintes situações nos termos do n.º 1 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março:

EL>175% Receitas que contam para os limites de endividamento (b)	Dívidas a fornecedores > 50% das receitas totais ₂₀₁₀ (c)	Prazo médio de pagamentos > 6 meses (e)
92.373	492.719	641

Pretende declarar a situação de desequilíbrio financeiro estrutural?
(Assinale na caixa respetiva)

- *Sim*
- *Não*

Se sim, pretende integrar o empréstimo do PAEL no contrato de reequilíbrio financeiro a apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais?

c) *Município que reúne os pressupostos de adesão ao Programa II do PAEL (n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de maio) e opta pela adesão ao Programa I*

PROGRAMA II

2. **Condições de acesso nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de maio.**
(municípios que tenham pagamentos em atraso há mais de 90 à data de 31 de março de 2012).

D. Prazo e montante de Financiamento:

1. Prazo do empréstimo

- a) Programa I
(n.º 1 do artigo 3.º)
- b) Programa II
(n.º 2 do artigo 3.º)

2. Valor elegível e financiamento solicitado

Dívidas vencidas há mais 90 dias – 31/03/2012 ⁽¹⁾	Abatimento			Valor elegível ⁽³⁾	Financiamento solicitado ⁽⁴⁾
	n.º 3 do art.º 65.º da LOE/2012 ⁽¹⁾	n.º 4 do art.º 65.º da LOE ⁽²⁾	Fundo de Regularização Municipal		
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a)- [(b)+(c)+(d)]	(f)
€ 5.610.600,07	€ 549.293,96	€ 157.937,08 (*)	€ 0,00	€ 4.903.369,03	€ 5.432.672,21 (**)

⁽¹⁾ Dados retirados do SIAL em 14 de Junho

⁽²⁾ Valor comunicado pelo município em resposta ao inquérito realizado pela DGAL. Este valor poderá ser corrigido caso o município comprove que o valor efetivamente suportado é outro.

⁽³⁾ Caso o Município, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, reduza o valor registado, nomeadamente por dedução de valores impugnados judicialmente, alerta-se que esse valor será abatido ao valor elegível.

⁽⁴⁾ Programa I – nos termos do n.º 1 do artigo 3.º.

Programa II – nos termos do n.º 2 do artigo 3.º.

(*) O Município procede, desta forma à correção do valor inicialmente previsto, uma vez que, a poupança efetuada com a redução do pagamento do subsídio de férias totalizou € 78.968,54. Pelo que se estima uma poupança com subsídio de natal no mesmo montante, originando uma poupança estimada de € 157.937,08 (€ 78.968,54 X 2 subsídios).

(**) Vide justificação de Financiamento solicitado em anexo.

E. Documentos que devem acompanhar o presente pedido de adesão

- a) Deliberação da Assembleia Municipal, a qual deve incluir a autorização expressa para contratação do empréstimo solicitado;
- b) Plano de ajustamento financeiro elaborado e aprovado, respetivamente, pela Câmara e Assembleia Municipais;
- c) Parecer do ROC/SROC, devidamente datado;
- d) Simulação dos fundos disponíveis e das obrigações de pagamento dos compromissos assumidos ou assumir até ao fim do ano de 2012;
- e) Documento com explicação sucinta dos impactos de cada medida do Plano;
- f) Caso o município pretenda declarar a situação de desequilíbrio financeiro estrutural, remete, para além dos indicados nas alíneas c), d) e e), os seguintes documentos:
 - Deliberação da Assembleia Municipal de declaração da situação de desequilíbrio financeiro estrutural, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, a qual deverá ainda conter a autorização expressa para a contratação do empréstimo ao abrigo do PAEL e do empréstimo para pagamento da restante dívida;
 - O Plano de reequilíbrio financeiro, apresentado nos modelos aprovados para o PAEL, com indicação expressa das dívidas que vão ser financiadas pelo empréstimo ao abrigo do PAEL e das que vão ser financiadas pelo empréstimo no âmbito do reequilíbrio financeiro.

F. Outras informações

1. O município tem regulamentos de controlo interno

(Assinale na caixa respetiva, quando existam)

Arrecadação e controlo da receita
Processos de execução fiscal e procedimentos de aplicação de coimas
Recursos Humanos
Disponibilidades
Processo de aquisição de bens e serviços
Tramitação da despesa
Contas de terceiros e endividamento
Existências
Imobilizado
Comunicações
Aquisição e atribuição de viaturas e gestão do parque automóvel

Sim	Não
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	

Estes regulamentos estão atualizados de acordo com as exigências que decorrem, nomeadamente do estipulado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (assunção de compromissos e pagamentos em atraso)?

(Assinale na caixa respetiva)

- Sim
- Não

Se não, em que data preveem a sua atualização?

Dezembro/2012

Data: 24/09/2012

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Ângelo João Guarda Verdades de Sá)

JUSTIFICAÇÃO DE FINANCIAMENTO SOLICITADO

DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE BORBA À ADSE

1. O Município de Borba, no período decorrente entre 1988 e 2006 não efetuou o pagamento dos reembolsos à ADSE (Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas) decorrentes das verbas a suportar pela Entidade, em virtude de não reconhecer esta dívida;
2. Estes pagamentos de reembolsos exigidos pela ADSE (que em 31/12/2011 ascendem a € 529.303,18) são referentes a consultas, tratamentos e outros atos médicos prestados aos funcionários do Município, em que, a parte participada, deve ser suportada pela entidade, conforme dispõe o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro;
3. No ano de 2010, para maior transparência das contas do município e para tentar resolver esta situação, do ponto de vista contabilístico, procedeu-se à criação de uma provisão para fazer face a estes encargos, até que existissem condições, que garantissem a confirmação dos valores em causa, uma vez que se tratam de valores de difícil confirmação;
4. No ano de 2011, tendo-se concluído pela impossibilidade na sua conferência, dada a antiguidade dos processos e reconhecendo a idoneidade da Entidade (ADSE) que o exige, considerou-se importante que este valor fosse incluído para efeitos de endividamento, pelo que essa provisão foi anulada, por contrapartida do reconhecimento da dívida, na contabilidade geral/patrimonial, para que este valor fosse tido em linha de conta, no cálculo do endividamento municipal desse ano;
5. A anulação da provisão e reconhecimento da dívida ocorreu após elaboração do “Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2012”, motivo pelo qual, a dívida apenas pode ser registada na contabilidade geral/patrimonial e não na orçamental (uma vez que não existia dotação orçamento que permitisse o seu registo);
6. No ano de 2012, após aprovação do “Relatório de Gestão de 2011”, o Município procedeu, no mês de Junho, a uma Revisão Orçamental, através do recurso ao saldo da gerência anterior, para permitir a inscrição destes encargos na contabilidade orçamental, de forma a permitir que o mesmo possa figurar no mapa de pagamentos em atraso (mapa que, atualmente, apenas transporta os montantes em dívida da contabilidade orçamental) e possam vir a ser regularizados;
7. O Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), pretende, no caso dos municípios que se encontram em situação de desequilíbrio estrutural em 31/12/2011 (caso do Município de Borba, embora a situação não tenha sido declarada), conceder um empréstimo para o montante obrigatório dos pagamentos em atraso, à data de 31/03/2012, deduzido da redução prevista no n.º 3 do art.º 65.º da LOE/2012, da redução prevista no n.º 4 do art.º 65.º da LOE/2012 e da utilização de verbas do Fundo de Regularização Municipal;
8. Acontece que os montante em dívida à ADSE não se encontram registados nos pagamentos em atraso, em 31/03/2012, uma vez que nessa data ainda não tinha sido possível registar a dívida na contabilidade orçamental, pese embora, a dívida já tivesse sido reconhecida e já fosse efetivamente um pagamento em atraso;

9. Desta forma, torna-se imprescindível respeitar a intenção do legislador em incluir esta dívida nos pagamentos em atraso, em 31/03/2012, de forma a que a mesma seja considerada elegível no PAEL, sob pena de o Município não poder cumprir com as exigências do mesmo, ao nível da inexistência de pagamentos em atraso, após a finalização dos pagamentos previstos com o crédito concedido pela DGTF, uma vez que um possível acordo de regularização desta dívida com a ADSE está fora de questão, já que os prazos exigidos para liquidação da mesma pela ADSE não são possíveis de cumprir (o Município não detém condições de tesouraria que lhe permitam liquidar simultaneamente as amortizações decorrentes do PAEL e os pagamentos à ADSE, algo que poderá ser ultrapassado, com a inclusão da mesma no PAEL, permitindo, desta forma, alargar o prazo de amortização da mesma, para 20 anos);

10. Nestes termos considerando que:

- a) Este valor, dada a sua antiguidade, não tem possibilidade de ser conferido;
- b) A Entidade (ADSE), que o exige é de reconhecida idoneidade e foi o mesmo aceite, pelo que o Município de Borba o pretende pagar;
- c) O referido valor já existia à data de 31/03/2012;
- d) Apenas por questões de falta de dotação não havia ainda sido reconhecido em termos orçamentais;
- e) O referido já consta da contabilidade patrimonial do município desde 2010 (provisões), tendo em 2011, sido já reconhecido como dívida

Entendemos que ao montante elegível para o PAEL já anteriormente apurado, seja acrescido e reconhecido o montante de € 529.303,18 (uma vez que este montante é um pagamento em atraso em 31/03/2012), conforme acima referido e nos montantes constantes no quadro seguinte.

Dívidas vencidas há mais 90 dias – 31/03/2012 ⁽¹⁾			Abatimento			Valor elegível ⁽³⁾
Dados do SIAL, em 14/06/2012	Dívida à ADSE	Pagamentos em atraso, em 31/03/2012	n.º 3 do art.º 65.º da LOE/2012 ⁽¹⁾	n.º 4 do art.º 65.º da LOE ⁽²⁾	Fundo de Regularização Municipal	
(a1)	(a2)	(a)=(a1)+(a2)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a)-[(b)+(c)+(d)]
€ 5.610.600,07	€ 529.303,18	€ 6.139.903,25	€ 549.293,96	€ 157.937,08	€ 0,00	5.432.672,21